

FORTE,
lado 2571
-boa Codex
54 4801

BRADOS DO ALENTEJO Estremoz	
LUTA POPULAR Lisboa	
COOPERAÇÃO (A) Lisboa	
NOTÍCIAS DE BEJA Beja	-9. 1971

00 358-1 / 81

Ens. Politécnico

Inst. Pl. Beja

Criação do Instituto Superior Politécnico em Beja exigida na Assembleia da República

O deputado do Partido Socialista, pelo Distrito de Beja, Manuel Trindade Reis, fez uma intervenção, no passado dia 1, na Assembleia da República, em que interpelou o Ministro da Educação sobre o «esquecimento» a que foi votada a criação do Instituto Superior Politécnico de Beja. Pelo indiscutível interesse que nos merece, a seguir transcrevemos, na íntegra, o texto daquela intervenção.

A passagem dos Institutos Superiores a um tipo de ensino de natureza, predominantemente teórica, idêntico no ministrado das Escolas Universitárias, criou no nosso sistema de ensino uma lacuna, no que respeita a formação de técnicos de carácter essencialmente prático.

O Decreto-Lei n.º 427-B/77 veio tentar preencher essa lacuna.

Pretendia-se, aí, suprir uma falta e fornecer ao país um número de técnicos, em cuja formação a componente prática fosse dominante. Pretendia-se, ainda que o leque de opções abrangesse as mais diversas actividades sócio-económicas.

Não desconhecemos, todos nós, (ouso presumir tal) a importância que o exercício prático tem em todo o sistema de aprendizagem. — Podemos não estar de acordo com Ivan Illich e a sua concepção de escola, mas temos que lhe dar razão nesta matéria. — A componente prática é duma grande importância na formação de qualquer técnico.

Ao instituir o ensino superior de curta duração, o citado Decreto-Lei

pretendia, escalonando no tempo, dotar o país duma rede de escolas capaz de satisfazer as necessidades do mesmo e levar à participação no desenvolvimento sócio-económico das regiões.

A Lei 61/78, mantendo, no essencial, o espírito e a filosofia que haviam informado o Decreto-Lei veio explicitar os objectivos das referidas escolas e acelerar a sua implementação.

Não deixou o V Governo Constitucional de, através de legislação adequada, cumprir os prazos que lhe eram impostos pela legislação anterior. Assim, por meio do Decreto-Lei 513-T/79 foi delineada a rede nacional do ensino superior politécnico (nova designação do ensino superior de curta duração). Houve uma preocupação de cobrir a totalidade do território nacional, tendo em conta, não tanto uma análise quantitativa das necessidades de mão-de-obra, mas as características particulares de cada região — como é afirmado no próprio articulado do Decreto-Lei.

Senhor Ministro:

Ao apresentar, a esta Câmara, o programa do VI Governo Constitucional afirmou, V. Ex.ª, que a AD se propunha a promover o cumprimento do direito à educação e à formação profissional, aplicando, escrupulosamente, o princípio da igualdade de oportunidades... Poderíamos ser levados a pensar que, ao fazer, o Senhor Ministro, tal afirmação estaria em sua mente que em política de educação quando se pretende assegurar a igualdade de oportunidades nós estamos a referir não tanto a igualdade em possibilidades de acesso, mas, sobretudo, em possibilidades de sucesso. Todavia o programa do 2.º governo da AD, cuja apresentação a esta Assembleia, V. Ex.ª não considerou como necessária, retira-nos todas as dúvidas que, por ventura, poderiam existir — «igualdade de oportunidades», é, apenas, «a supressão progressiva das discriminações no acesso à educação».

Mas é ainda ao programa deste Governo no que respeita à política de educação que nos queremos referir. Não passa dum rol de intenções onde as acções concretas não aparecem. No que respeita ao ensino superior politécnico diz, apenas, que o Governo instalará, definitivamente, o ensino superior orientado para a formação vocacional, implantando a respectiva rede de estabelecimentos.

Mas de concreto o que há? — Desconhece, este Ministério, tudo o que legislação anterior diz sobre a matéria?

(Continua na 3.ª página)